



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - FONE: 15
CEP 35.935 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 461/95, de 06 de junho de 1995.

" AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para fazer face às despesas de ampliação e custeio da Escola Estadual "de 2º grau", desta cidade, de acordo com o Convênio nº 000019/95, em anexo, celebrado com o Governo de Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e fica este fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Crédito especial autorizado pelo presente artigo, será aberto por decreto, obedecendo a seguinte classificação:

. 08	- Educação e Cultura	
. 08.43	- Ensino Médio	
. 08.43.196	- Formação para o setor primário	
. 4000.00	- Despesas de Capital	
. 4100.00	- Investimentos	
. 4110.00	- Obras e Instalações	
. 4110.00	- Ampliação da Escola Estadual de "2º grau"	70.000,00

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de junho de 1995.


LUIZ DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 06 dias do mês de junho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CEP 35935 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : 067/95, de 06 de junho de 1995.

ASSUNTO : Comunicação/Faz

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Ao encaminhar o Projeto de Lei nº 52/95, de autoria deste Executivo, que tem aprovação dessa Câmara em data de 25/05/95, sou compelido a opor-lhe veto parcial por razões de interesse público, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Razões do Veto:

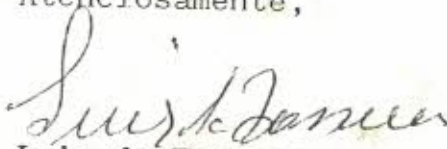
A emenda inserida no Projeto original, que ordenou-se no texto do § 2º, art. 1º, verbis: "§ 2º - A ampliação da Escola Estadual "de 2º grau" será feita em local a ser determinado pela Secretaria de Estado da Educação, sendo vedada a referida construção sobre a obra existente", é contrária aos interesses públicos.

Ocorre, Senhor Presidente, que, tanto a obra existente, quanto o Projeto de ampliação, atenderam aos ditames da Lei, quer quanto à técnica de construção, quer quanto ao aspecto de segurança.

Não bastasse tudo isso, ainda houve por bem esse Legislativo suprimir o valor do crédito solicitado, fazendo-se com que a construção em outro local tornasse inviável e financeiramente impossível.

Juntando para juízo de V.Exª. e para os demais vereadores, o **Laudo Técnico** elaborado por engenheiros regionalmente conhecidos e de notória capacidade técnica, submeto à apreciação dessa Casa o veto ora justificado.

Atenciosamente,


Luiz da Fonseca
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Ernane Gonçalves Torres
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Laudo técnico

Obra: Escola Estadual de 2º. Grau
Cidade: São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Endereço: Rua São Manoel, 170

NÃO


O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual de 2º. Grau foi calculado em 10/85, conforme pranchas do cálculo estrutural anexas a este laudo. O prédio foi projetado em três níveis, sendo que devido as condições financeiras da Prefeitura na época foram executados dois níveis, mas foi previsto o 3º. nível conforme consta o cálculo estrutural.

Para executar este 3º. nível realizamos uma vistoria nas condições atuais do prédio e pudemos constatar que o mesmo não apresenta comprometimento em sua estrutura, podendo então executar o restante do projeto, de acordo com o cálculo estrutural.

Para vistoriar o imóvel, convidei o Engo. Civil Eduardo José Quaresma, que juntamente comigo assina este laudo, por questões de ética profissional e de também dar maior transparência ao processo.

João Monlevade, 06 de junho de 1995


Engo. Arquiteto Odilon Junqueira Júnior
CREA - MG 8217/D


Engo. Civil Eduardo José Quaresma
CREA - MG 37959/D